



DECRETO N°13.444

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o art. 78 da Lei n° 94, de 14 de março de 1979.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a população deste município não pode mais padecer diante das dificuldades encontradas para se comunicar com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n°94/79; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor regulamentação quanto ao gozo de férias pelos funcionários públicos, a fim de facilitar a prestação do serviço público à comunidade,

DECRETA:

Art. 1° - As unidades de Pessoal dos órgãos da Administração Municipal somente autorizará as férias de servidor público responsável pelo encaminhamento ou despacho relativos a tramitação de processos, após a designação de um outro servidor que o sucederá nas suas obrigações, durante esse período.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1994 - 430° de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 01.12.1994